



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 180/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 232/2022 (Mens. 89/2022)

Autoriza a revisão das contratualizações firmadas pelo Poder Público junto as entidades do terceiro setor, pela ocasião da majoração de seus custos, decorrentes das revisões dos encargos trabalhistas, quando aprovados nas convenções coletivas na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratualizações firmadas pela Municipalidade com as entidades do terceiro setor, é assegurado a revisão dos repasses no mesmo percentual definido nas convenções coletivas sindicais que a entidade contratada estiver vinculada, sempre no período previsto como data-base de reajuste salarial de seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. A revisão prevista no *caput* da presente cláusula será permitida uma única vez no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º O pedido somente será apresentado pela interessada após a aprovação da convenção coletiva sindical da qual a entidade está vinculada, instruindo-se com a documentação necessária, cabendo a apreciação administrativa em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Parágrafo único. Não sendo firmado a convenção coletiva na data base prevista poderá ser substituído pelo percentual acumulado naquele período através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir de 30 (trinta) dias da data prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os reajustes contratuais previstos, pela ocasião do aditamento dos contratos, levarão obrigatoriamente em conta o reajuste aplicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações orçamentárias com base na presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.